

LEI Nº 3.027, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Município a restituir parte de área expropriada, nos termos contratuais.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a restituir uma área de 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados), constituída pelo lote 142 (cento e quarenta e dois), quadra 042 (quarenta e dois), zona 20 (vinte), situada à Av. JK, nesta cidade, registrada sob nº AV 5-17.144, em 02/10/91, à Senhora Hilda Campos de Oliveira.

§ 1º A área a que se refere o presente artigo é remanescente da área total desapropriada de 225 m², nos termos do Decreto nº 183/74.

§ 2º A restituição a que se refere esta Lei se faz de acordo com o contrato de indenização firmado com a expropriada aos 30 de agosto de 1974.

Art. 2º As despesas cartoriais decorrentes da transferência correrão por conta da municipalidade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de novembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-163/91
Publicação Jornal Participação, nº 125, de 30/11/91.